

#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1997/2022

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Processo	$n^{o}$	0800699-71.2022.8.19.006	9
ajuizado p	or□		١.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Lactulose 667mg/mL (Lactulona®), Espironolactona 50mg e Silybum marianum 200mg (Steaton®).

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foi considerado o laudo médico padrão para pleito
judicial de medicamentos (Num. 26022557 - Págs. 1 a 2) emitido pelo médico
em 07 de junho de 2022. Em resumo, trata-se de
Autora com diagnóstico de hepatopatia crônica, de origem desconhecida, ainda em
investigação diagnóstica por exames complementares, apresentando ascite e astenia (fraqueza).
Tendo sido prescrito tratamento pelo período de 12 meses com os medicamentos: Lactulose
667mg/mL (Lactulona®) (10mL três vezes ao dia), Espironolactona 50mg (1 comprimido duas
vezes ao dia) e Silybum marianum 200mg (Steaton®) (1 comprimido duas vezes ao dia).
Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: K73.9 – hepatite crônica, sem outra
especificação.

### I – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Iguaba Grande, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Iguaba Grande -RJ, publicada pela Portaria nº 01/2013, de 20 de fevereiro de 2013.

### DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Hepatite** é o termo atribuído para designar o processo inflamatório do fígado capaz de acarretar uma série de problemas de saúde e, em alguns casos, levar o paciente a óbito. Tal agravo pode ser desencadeado por diferentes fatores, tais como: consumo abusivo de álcool, toxinas, alguns medicamentos, determinadas condições clínicas e, principalmente, por infecção viral. Os agentes infecciosos que mais comumente causam esta doença são os vírus A, B, C, D e E, sendo que os três primeiros são os mais frequentes no Brasil<sup>1</sup>.
- 2. O termo **ascite** se refere ao acúmulo patológico de líquido livre na cavidade peritoneal, não representando uma doença, mas uma manifestação comum a várias patologias em decorrência de desarranjos nos mecanismos regulatórios dos fluidos extracelulares. Na ascite, a origem do líquido que se acumula na cavidade peritoneal pode variar, entretanto a causa de maior prevalência é a doença hepática, representando 80% dos casos, sendo a complicação mais comum na cirrose (50% dos pacientes em 10 anos de doença). Outras causas, assim como a cirrose hepática, são insuficiência cardíaca congestiva, hipoalbuminemia, infecções e neoplasias O uso de medicamentos diuréticos, assim como medidas conservadoras para manutenção do balanço de sódio no organismo, são fundamentais na terapêutica inicial<sup>2</sup>.

#### DO PLEITO

1. A **Lactulose** (Lactulona<sup>®</sup>) tem a função de restabelecer a função regular do intestino de forma mais fisiológica, isto é, intensificando o acúmulo de água no bolo fecal, por

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/download/44202/pdf?\_\_cf\_chl\_tk=C2vELC8q\_B.eHGSfk83yWns5nldg2hK9H6uX7I3OBCM-1661517358-0-gaNycGzNCVE>. Acesso em: 26 ago. 2022.</a>



2

¹ Subsecretaria de Saúde Gerência de Informações Estratégicas em Saúde CONECTA-SUS. HEPATITE DE CAUSA DESCONHECIDA EM CRIANÇAS. Disponível em: <a href="https://www.saude.go.gov.br/files/conecta-sus/produtos-tecnicos/I%20-%202022/Hepatite%20de%20Causa%20Desconhecida%20em%20Crian%C3%A7as.pdf">https://www.saude.go.gov.br/files//conecta-sus/produtos-tecnicos/I%20-%202022/Hepatite%20de%20Causa%20Desconhecida%20em%20Crian%C3%A7as.pdf</a>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRITO, A.P.S.O; et al. Manejo da Ascite: revisão sistemática da literatura. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v.5, n.1, p. 3022-3031 jan./feb. 2022. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

um mecanismo já existente no organismo. Por este motivo, os primeiros efeitos serão obtidos após a sua utilização por alguns dias seguidos (até 4 dias). Está indicada para o tratamento sintomático da constipação intestinal e para a prevenção e tratamento de encefalopatia hepática incluindo as etapas de pré-coma e coma hepático<sup>3</sup>.

- Espironolactona está indicada nos seguintes casos: tratamento da hipertensão essencial; distúrbios edematosos, tais como edema e ascite da insuficiência cardíaca congestiva, cirrose hepática e síndrome nefrótica; edema idiopático; terapia auxiliar na hipertensão maligna; hipopotassemia quando outras medidas forem consideradas impróprias ou inadequadas; profilaxia da hipopotassemia e hipomagnesemia em pacientes tomando diuréticos, ou quando outras medidas forem inadequadas ou impróprias e diagnóstico e tratamento do hiperaldosteronismo primário e tratamento pré-operatório de pacientes com hiperaldosteronismo primário<sup>4</sup>.
- 3. Silybum marianum (Steaton®) é indicado como hepatoprotetor. Os efeitos deste medicamento estão relacionados a diversos mecanismos de ação. Devido ao poder de remover radicais livres que agridem os hepatócitos (células do fígado), a Silybum marianum possui acentuadas propriedades antioxidantes, sendo esse o principal mecanismo de ação<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- Informa-se que OS medicamentos pleiteados Lactulose (Lactulona®), Espironolactona 50mg e Silybum marianum 200mg (Steaton®) estão indicados para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora.
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS:
  - Silybum marianum 200mg (Steaton®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Iguaba Grande e do estado do Rio de Janeiro.
  - Lactulose 667mg/mL encontra-se listado no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro sendo de disponibilização obrigatória, pelos Municípios, conforme Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019. Entretanto, não foi padronizado pelo município de Iguaba Grande, conforme observado na REMUME, não estando disponível para dispensação.
  - Espironolactona 25mg (com o devido ajuste posológico para alcançar a dose prescrita à Autora: 50mg) está padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, a Autora deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento do medicamento padronizado.

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351539631201543/?nomeProduto=Steaton">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351539631201543/?nomeProduto=Steaton</a>. Acesso em: 26 ago. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Lactulose (Lactulona®) por Daiichi Sanyo Brasil Farmacêutica LTDA. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500101336484/?substancia=5790">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500101336484/?substancia=5790</a>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Bula do medicamento Espironolactona (Aldactone®) por Laboratórios Pfizer Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351025995200402/?nomeProduto=aldactone">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351025995200402/?nomeProduto=aldactone</a>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento Silybum marianum (Steaton®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em:



3. Cabe informar que, atualmente, <u>não constam</u> alternativas terapêuticas, disponibilizadas pelo SUS, no âmbito do município de Iguaba Grande e do estado do Rio de Janeiro, aos pleitos indicados **Lactulose 667mg/mL** (Lactulona®) e *Silybum marianum* **200mg** (Steaton®) que possam representar substitutos farmacológicos ao tratamento da Autora.

- 4 Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 26022554 Págs. 5 e 6, item "DOS PEDIDOS", subitem "d") referentes ao provimento de "... bem como outros medicamentos, insumos, exames ou intervenções cirúrgicas que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

